

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

5000-1

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002937/23

Data de Abertura: 28/04/2023

Requerente

028.941.915-88 | YURI LIMA LEITE

Endereço

Coriato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

28/04/2023

Assunto

ABERTURA DE PROCESSO

Destino Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

28/04/2023 15:30:18

Processo Administrativo

Repartição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Cidade: Pojuca,

Comunicação Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requerer: De V. Exa. que dignie autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 121/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de abril de 2023

YURI LIMA LEITE

Requerente



Processo Nº 002937/23

Requerente: YURI LIMA LEITE

Assunto

Comunicação Interna nº 121/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 28/04/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 28/04/2023 Valcr: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 124/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

ORGÃO: SECRETÁRIO CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO:. Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo

CONTRATADA: : 3F LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93..

DATA
09 DE MAIO DE 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147

0000-3

Comunicação Interna nº 121/2023 - SEPEDUR

Pojuca-BA, 25 de abril de 2023.

Ao

Exmo. Prefeito

Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aquisição de software para gestão de obras

Exmo. Senhor,

Venho por meio desta solicitar abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa para fornecimento de licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Yuri Lima Leite

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1- O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa para fornecimento de licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo de Referência.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente processo administrativo visa à contratação de empresa para fornecimento de licença de software para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais.

A execução desse serviço possibilitará a otimização da elaboração de orçamentos através da vasta base de dados de preços oferecida por esta ferramenta e suas constantes variações, bem como a melhoria do processo de acompanhamento das obras do município, estreitando ainda mais, as realizações de obras da administração municipal em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo.

3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com Ordem de serviço emitido pelo setor competente do Município, conforme descrição abaixo:

| 01 | LICENÇA DE SOFTWARE | UND | 01 | R\$ | R\$ |
|----|--|-----|----|-----|-----|
| | Licença de software para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, em conformidade com as regras | | | | |



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | dos órgãos de controle externo, módulo orçamento completo com cronograma físico financeiro, base de composições diversificada, tabela SINAPI atualizada mensalmente, e módulo para acompanhamento de medição de obras. A licença deve atender no mínimo 05 (cinco) usuários. Vigência 12 meses. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

3.2 - O prazo de para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.3 - Caso a empresa oferte serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

4.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

4.1.1 - Licenciamento de software para elaboração de orçamento de referencia de obras e serviços de engenharia, que disponha das tabelas de referências SINAPI e



SICRO, bem como as demais bases formalmente aprovadas, tais como: SEINFRA, ORSE e SBC, contemplando atualizações mensais destas bases, e que possua integração com a plataforma BIM (*Building Information Modelling*).

4.1.2 - O software deverá ser licenciado para utilização de no mínimo 05 usuários na modalidade *per user* (por usuário).

4.1.3 - A versão deve ser a última disponível no mercado na data da instalação do mesmo, com opção de garantia;

4.1.4 - O idioma do software deve ser em português do Brasil;

4.1.5 - A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

4.1.6 - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

4.1.7 - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - O fornecedor deverá entregar os produtos em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147

000007

5.2 - A implantação do software deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8 as 16hs.

5.3 - Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;

5.4 - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c). Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
- f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
 - f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147

300008

g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos materiais a serem entregues;

h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;

5.6 – O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.7 – A contrata deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

300009

Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147

existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;

- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos serviços solicitados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Edital;
- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.2 – Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais;

5.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4 – Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.



6.0 - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR - localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

6.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante NOTA FISCAL, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

6.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

7.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, **de forma integral**, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

7.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

7.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;



7.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

7.5 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

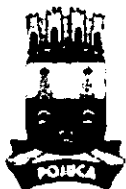
8.0 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1 - A implantação do sistema, objeto da presente contratação, será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do instrumento contratual.

8.3 - O Município de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

8.4 - A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Município de Pojuca, para assinatura do contrato,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147

000012

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5- Para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado o servidor da Secretária Municipal, o Sr. Leandro Souza da Rocha, conforme Decreto n.º 40 de 10 de janeiro de 2023.

Pojuca-Ba, 13 de abril de 2023.

YURI LIMA LEITE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO
URBANO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

DECRETO Nº040, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
DESENVOLVIMENTO URBANO".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES, LEANDRO SOUZA DA ROCHA, GABRIEL COSTA ARAÚJO BASTOS, KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU, REINALDO ABREU e SIMONE FREIRE DA SILVA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.


Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

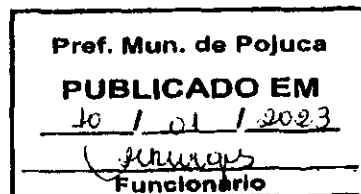
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Pojuca
Rua Coronel João Sá
Pojuca - Bahia



SIMONE FREIRE DA SILVA <simone.sepedur@gmail.com>

Proposta Comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

4 mensagens

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: joice.lorrane@orcafascio.com


14 de abril de 2023 às 10:02

Prezados,

Em face a abertura de processo para aquisição de licença de software para elaboração de orçamentos e acompanhamento de obras, solicito proposta comercial direcionada à Prefeitura Municipal de Pojuca - BA. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados de identificação da empresa e estar assinada pelo representante da mesma.

Desde já, muito obrigada.

Atenciosamente,
Simone Freire
Assessora Especial
Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano
71 99946-0151

 **PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx**
49K**Joice Lorrane** <joyce.lorrane@orcafascio.com>
Para: Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>

14 de abril de 2023 às 11:41

Bom dia!

Tudo bom?

Conforme solicitado, estou enviando a planilha preenchida e assinada!

Favor acusar o recebimento!

Atenciosamente,



Executiva de Vendas


41 9 9224 0950
joyce.lorrane@orcafascio.com
www.orcafascio.com



OrçaFascio
Tecnologia em controle de obras

De: Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 10:02
Para: Joice Lorrane <joyce.lorrane@orcafascio.com>
Assunto: Proposta Comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.pdf
120K

000016

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: Joice Lorrane <joice.lorrane@orcafascio.com>

14 de abril de 2023 às 11:59

Bom dia Joice,
Bem e você?

Nesse documento, onde tem a logomarca da Prefeitura, peço que troque pela logomarca da empresa.

Atenciosamente,
Simone Freire
Assessora Especial
Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano
71 99946-0151

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joice Lorrane <joice.lorrane@orcafascio.com>
Para: Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>

14 de abril de 2023 às 14:37

Boa tarde!

Segue novamente o arquivo!

Atenciosamente,




Executiva de Vendas

41 9 9224 0950
joice.lorrane@orcafascio.com
www.orcafascio.com


OrçaFascio
Tecnologia em controle de obras

De: Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 11:59
Para: Joice Lorrane <joice.lorrane@orcafascio.com>
Assunto: Re: Proposta Comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS (1).pdf
139K



SIMONE FREIRE DA SILVA <simone.sepedur@gmail.com>

Proposta Comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

1 mensagem

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>

13 de abril de 2023 às 14:35

Para: contato@expertsystem.com.br, comercial@expertsystem.com.br

Cc: Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com>

Prezados,

Em face a abertura de processo para aquisição de licença de software para elaboração de orçamentos e acompanhamento de obras, solicito proposta comercial direcionada à Prefeitura Municipal de Pojuca - BA. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados de identificação da empresa e estar assinada pelo representante da mesma.

Desde já, muito obrigada.

Atenciosamente,

Simone Freire

Assessora Especial

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

71 99946-0151

**PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx**

49K



SIMONE FREIRE DA SILVA <simone.sepedur@gmail.com>

Proposta comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

3 mensagens

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: multivendas@multiplus.com

13 de abril de 2023 às 15:05

Prezados,

Em face a abertura de processo para aquisição de licença de software para elaboração de orçamentos e acompanhamento de obras, solicito proposta comercial direcionada à Prefeitura Municipal de Pojuca - BA. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados de identificação da empresa e estar assinada pelo representante da mesma.

Desde já, muito obrigada.

Atenciosamente,
Simone Freire
Assessora Especial
Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano
71 99946-0151

 **PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx**
49K**Simone Freire** <simone.sepedur@gmail.com>
Para: importante@multiplus.com.br

18 de abril de 2023 às 10:48


Prezada,

Conforme contato telefônico, segue solicitação de proposta comercial para aquisição de licença de software de orçamento e acompanhamento de obras.

Desde já, muito obrigada pela atenção.

Atenciosamente,
Simone Freire
71 99946-0151

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx**
49K**Multiplus_Importante** <importante@multiplus.com.br>
Para: Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>

18 de abril de 2023 às 11:04

Recebido, ok

Att

Thais

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SIMONE FREIRE DA SILVA <simone.sepedur@gmail.com>

Proposta Comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

1 mensagem

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>

13 de abril de 2023 às 15:09

Para: contato@vighapp.com

Prezados,

Em face a abertura de processo para aquisição de licença de software para elaboração de orçamentos e acompanhamento de obras, solicito proposta comercial direcionada à Prefeitura Municipal de Pojuca - BA. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados de identificação da empresa e estar assinada pelo representante da mesma.

Desde já, muito obrigada.

Atenciosamente,

Simone Freire

Assessora Especial

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

71 99946-0151



PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx

49K

**SILVIO MANCUSI**

CNPJ: 06.185.990/0001-66

Endereço: AV CIDADE JARDIM, 427, CONJ
63, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, 01.453-000**Contato**

Bruna Vitória

bruna.vitoria@expertsystem.com.br

71991410619

Dados da pessoa

Yuri Lima Leite

E-mails: sepedurpmp@gmail.com

Telefones: +55 (71) 3645-3478

Dados da empresa

Razão social: MUNICIPIO DE POJUCA**Nome empresa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
POJUCA

CNPJ: 13.806.237/0001-06

E-mails: sepedurpmp@gmail.com

Telefones: +55 (71) 3645-3478, +55 (71) 99946-0151

Endereço: PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS, S
N - I ANDAR. CENTRO Pojuca/BA 48120000**OBJETO**

Licenciamento de uso do software Volare, suporte técnico, upgrade de versão, atualização do TCPO e Prestação de Serviços.

2. DESCRITIVO DOS PACOTES**2.1. PACOTE - ORÇAMENTO DE OBRAS**

Elabora o orçamento de obra e propostas técnicas a partir das informações de quantidades de serviços e dos serviços e insumos cadastrados nas bases de dados (TCPO, TCPO Infraestrutura Urbana* e TCPO Manutenção e Reforma**) que são entregues com o sistema e é integrado com o Excel da Microsoft®. Por meio da ferramenta VolExcel, exporta os relatórios permitindo a utilização de todos os recursos gráficos para uma apresentação e inserção de fórmulas, colunas etc., no próprio Excel.

Memorial Descritivo: Possui o arquivo com descrição técnica dos serviços do banco de dados CSC. Especificação de insumos, método construtivo, critério de medições, relaciona serviços e insumos às normas técnicas da ABNT.

Relatórios: Orçamento Sintético / Analítico / MO e MAT, Curva ABC insumos e serviços, programação de insumos por etapa e atividade construtiva, Faixa de Produtividade e Faixa de Produtividade absoluta e memorial descritivo para todo o banco de dados ou apenas para os serviços que compõem a planilha orçamentária da obra.

* TCPO Infraestrutura Urbana: É uma base desenvolvida para obter as referências fundamentais para orçamentos de obras de infraestrutura urbana. Com mais de 1500 composições de custos unitários de obras de urbanização, a base de dados TCPO Infra pode ser utilizado para embasar contratos, custeamento de medições de serviços, tomadas de decisão sobre aquisição ou locação de máquinas e equipamentos, avaliações de consumo de materiais e mão de obra aplicada em obras de infraestrutura, entre outros serviços.

** TCPO Manutenção e Reforma: Adiciona as principais ferramentas do módulo orçamento de obras uma base de dados específica para orçamento de reformas e manutenção predial, abrangendo Produtividades Racionalizadas, Contingências de Execução, e Contingências de Canteiro Máximas e Mínimas.

2.2. PACOTE - PLANEJAMENTO DE OBRAS

Este pacote do VOLARE inclui todos os recursos do PACOTE - ORÇAMENTO DE OBRAS e mais, disponibiliza importantes ferramentas para execução de um cronograma, como: relacionamento de predecessores, calendário com feriados e finais de semana, visualização parcial de serviços executados na obra e possibilitando exportar e importar informações como data de início, data final e a duração dos serviços relacionados no orçamento de obras. Para acessar este recurso é necessário possuir o módulo Planejamento de obras do Volare. Importa e Exporta para o MS Project. É importante destacar que a EXPERT SYSTEM não fornece o MS Project que deve ser adquirido junto aos proprietários oficiais. Relatórios: Cronograma físico-financeiro, gráfico de GANTT, dimensionamento de equipes por obra e região de construção, desembolso financeiro planejado, etc.

2.3. PACOTE - CONTROLE DE OBRAS E MEDIÇÕES

Este pacote do VOLARE inclui todos os recursos do PACOTE - PLANEJAMENTO DE OBRAS e mais, acompanhamento físico-financeiro da obra, apontamento de desvios de quantidades, custos, compras, coeficientes de produtividade a partir da apropriação de insumos adquiridos e medições.

RECEBIDO EM
17/04/2023
Silvia Faria de
Sfr

Relatórios: Orçado e Realizado, Insumos Adquiridos, Desembolso Real, Coeficientes de Consumo, Insumos Planejados x Consumidos, Andamento de Serviços etc. Controle de contratos de empreiteiros e empresas prestadoras de serviço, valores pagos e a pagar, serviços realizados e a realizar, contratos, aditamentos e retenções. Relatórios: Medições, Autorização de Pagamentos, etc.

000020

2.4. PACOTE – ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, MEDIÇÕES, CONTROLE E LICITAÇÕES

Este pacote inclui os pacotes anteriores de orçamento, planejamento, controle e medições e mais o módulo de LICITAÇÕES E CONCORRÊNCIA, que auxiliará na elaboração de planilhas de orçamento para licitações no formato excel. A base de dados SINAPI disponibilizada publicamente no site da CAIXA, está reproduzida nesse módulo junto com as rotinas (ferramentas) de importação de preços de insumos de construção civil pesquisados pelo IBGE via relatório específico e no formato xls. Necessário possuir o MS EXCEL.

OBS.: LICITAÇÕES E CONCORRÊNCIA - Este módulo que está incluso no PACOTE - COMPLETO do VOLARE, porém, pode também ser acrescentado caso haja interesse do cliente, no PACOTE - ORÇAMENTO e PACOTE - PLANEJAMENTO DE OBRAS.

2.5. DIÁRIO DE OBRAS - EXPERT SYSTEM

2.5.1. O QUE É E PARA QUE SERVE?

São registros diários das atividades realizadas no canteiro de obra e seu principal objetivo é realizar toda a documentação e registrar as informações importantes sobre a obra através de apontamentos via App e aprovações via Web.

Dentro os tipos de informações de destacam:

- Clima
- Tarefas executadas
- Ocorrências de serviço
- Ocorrências de equipamento
- Ocorrências de mão de obra
- Ocorrências de acidentes e danos

2.5.2. COMO USAR O APP

A Expert System aperfeiçoou a maneira de preenchimento do diário de obra, e juntamente com a tecnologia irá proporcionar maior rendimento e agilidade no seu canteiro através do Aplicativo Diário de obra, onde com apontamentos dos registros do canteiro você terá suas informações muito bem documentadas e ao alcance das mãos.

Poderão ser apontados:

- Clima
- Tarefas executadas a partir dos itens do orçamento com vinculação com o Volare.

- Ocorrências de serviço
- Ocorrências de equipamento
- Ocorrências de mão de obra
- Ocorrências de acidentes e danos
- Anexar imagens com geolocalização
- Colocar observações específicas para cada apontamento
- Consultar os apontamentos realizados conforme a data

2.5.3. COMO USAR O WEB

Uma vez realizados os apontamentos através do aplicativo, você poderá realizar processos de aprovações e posteriormente gerar o Relatório do Diário de Obra (RDO).

Na web poderão ser realizados:

- Aprovações
- Reprovações com justificativas

- Emissão do RDO

2.5.4. TREINAMENTO COM CURSO EAD

No treinamento serão abordados os seguintes assuntos:

- Contextualização do Diário de Obras (Aplicativo e WEB)
- Vinculação do Orçamento com o Diário de Obras. (ExpertLogin)
- Apresentação do Diário de Obras e funcionalidades:
- Clima
- Tarefas executadas a partir dos itens do orçamento com vinculação com o Volare.
- Ocorrências de serviço
- Ocorrências de equipamento
- Ocorrências de mão de obra
- Ocorrências de acidentes e danos
- Anexar imagens com geolocalização
- Colocar observações específicas para cada apontamento
- Consultar os apontamentos realizados conforme a data

- Acesso WEB

- Aprovações

- Reprovações com justificativas

- Emissão do RDO

2.5.5. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA USO DO APP

- Aparelho Android com versão mínima 7, 49mb de espaço livre para realizar o download.

2.5.6. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA USO DA VERSÃO WEB

- Intel i5
- 8 Gb de memória RAM ou superior
- Sistema Operacional Windows 2010 ou Superior

FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. ASSINATURA POR USUÁRIO E COMPUTADOR

O Volare é comercializado através de assinatura por usuário e computador onde será instalado. Para utilizar o Volare em um computador diferente do que foi instalado é necessário remover a licença para adicioná-la em outro computador.

Na contratação desta modalidade está incluso o serviço de suporte técnico remoto e atualização de versões quando houver. O período mínimo de assinatura é de 12 meses.

3.2. HOSPEDAGEM EM NUVEM

O serviço de Nuvem/Hosting é opcional ao serviço de assinatura do software e consiste na hospedagem do software nos servidores da EXPERT SYSTEM ou de empresa contratada pela EXPERT SYSTEM para esse serviço

O acesso ocorrerá através da Internet seguindo as configurações mínimas recomendadas no contrato.

4. SERVIÇOS

4.1. TREINAMENTO

A capacitação de usuários do sistema Volare, quando presencial, se dará nas dependências da EXPERT SYSTEM, situada a Av. Cidade Jardim, 427 - Jardim Europa - São Paulo - SP, ou nas dependências de nossos representantes, conforme conveniência.

O treinamento online permite conectar o computador do nosso instrutor a computadores de vários alunos com visao reciproca do que está sendo feito

em cada computador, além do canal de voz. Ocorre em jornada de 8h horas aula que tem se mostrado suficiente para a operação do programa.

O treinamento "in company" será ministrado por um profissional capacitado e designado para esta finalidade na sede da empresa contratante.

EAD - Ensino a distância - Pensado no que existe de mais moderno no mercado, essa metodologia de aprendizado permite uma total flexibilidade de dias e horários para estudo.

É uma forma rápida de ficar por dentro das principais novidades dos softwares assistindo vídeos de treinamento elaborados por nossos consultores.

A CONTRATADA manterá o acesso as gravações das aulas por 6 (seis) meses, para que o CONTRATANTE possa revisar o conteúdo neste período.

As disciplinas poderão ser revistas ao longo do curso, sem prejuízo ao CONTRATANTE, desde que mostrem necessárias à correta execução do plano de estudos desenvolvido pela CONTRATADA.

As aulas serão ministradas na plataforma eletrônica de ensino em regime de aulas "gravadas".

O acesso a plataforma é nominal por usuário.

Após o período de 6 (seis) meses de acesso às gravações das aulas, o acesso a plataforma do curso será interrompido pela CONTRATADA.

Todo o material disponibilizado ao CONTRATANTE em função do presente contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de terceiros a ela vinculados sendo vedada sua reprodução ou divulgação, sendo vedado ao CONTRATANTE o uso indevido ou desvirtuado dos referidos materiais sob pena de rescisão imediata do presente contrato e a adoção das medidas legais cíveis e criminais necessárias a identificação e reparação dos danos causados.

2. CUSTOMIZAÇÃO

As modificações do sistema (relatórios, telas, rotinas) solicitadas especialmente para atender a processos específicos da empresa usuária do software, serão consideradas como customizações e serão tratadas em proposta separada.

4.3. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

O serviço de suporte técnico é prestado de segunda a sexta (exceto feriados nacionais) das 08.30h as 17.30 horário de Brasília e tem início na abertura de um chamado técnico através do site www.expertsystem.com.br e consiste na assistência técnica necessária para o esclarecimento de dúvidas operacionais na utilização do sistema. Este serviço não tem o objetivo de treinamento remoto ou implantação. Este atendimento pode ser feito por meio de acessos remotos ao equipamento da CONTRATANTE (via Internet), e-mail (suporte@expertsystem.com.br) e por telefone. O serviço de suporte técnico inclui também o recebimento, via internet, de novas versões quando houver e releases desenvolvidos e disponibilizados pela EXPERT SYSTEM.

4.4. DESPESAS DE VISITAS TÉCNICAS

O valor das Despesas de Visitas Técnicas, se houver, é uma estimativa e compreende, nos casos em que seja necessário o deslocamento para a cidade da CONTRATANTE. A comprovação de gastos será realizada por meio da apresentação das notas fiscais de despesas, como táxis, passagens aéreas, passagens rodoviárias, hotéis e restaurantes. O ressarcimento das despesas de Visitas Técnicas deverá ser efetuado até o dia 02 mês subsequente a apresentação das notas fiscais para todas as visitas.

Para serviços realizados nas instalações da CONTRATANTE, quando o deslocamento ocorrer por automóvel, será considerada para o percurso de ida e volta, a quilometragem efetiva entre o local de implantação e a sede da CONTRATADA que realizar o serviço mais despesas, se houver, de estacionamento e pedágios.

4.5. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não poderá doar, locar, sublocar, vender, ceder, emprestar total ou parcialmente, de forma gratuita ou remunerada o software, cujo direito de uso ora lhe é cedido. Os direitos de reprodução dos manuais técnicos estão reservados e protegidos por leis e específicas. Não é permitido reproduzir qualquer material entregue com o software.

A CONTRATADA fica desobrigada de manter os serviços objeto deste contrato caso a CONTRATANTE encontre-se inadimplente.

Os valores apresentados nesta proposta foram baseados na tabela de preços vigente nesta data. Para novas contratações, serão utilizados os valores conforme tabela de preços da CONTRATADA vigente no momento da contratação.

Todos os valores mensais serão reajustados anualmente pela variação positiva do INCC, tomando-se como base a data de assinatura deste contrato. O preço foi acordado com base nas condições vigentes na data de assinatura e caso venham a ocorrer modificações no mercado financeiro que alterem o equilíbrio econômico da proposta os mesmos serão revistos, respeitadas as instruções governamentais.

A CONTRATANTE obriga-se colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA reserva-se o direito de faturar os valores deste contrato em todo ou parcialmente através das empresas:

000023

EXPERT SYSTEM ESPECIALISTA EM SISTEMAS inscrita no CNPJ 58.123.639/0001-44

MARIA LÚCIA BRASIL MANCUSI-ME inscrita no CNPJ 11.338.692/0001-07

EDUARDO REDONDO AGUIAR-ME inscrita no CNPJ 09.284.517/0001-24

5. VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é assinado como um acordo de fidelidade onde a CONTRATANTE deve manter os pagamentos previstos neste contrato para a CONTRATADA pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. A rescisão antecipada por parte da CONTRATANTE deve ser comunicada por escrito com aviso prévio de 30 (trinta) dias e acarretará multa de 50% do que seria pago pelo restante do presente contrato.

Após o período inicial de 12 meses, este contrato será automaticamente renovado por igual período, mas poderá ser rescindido por qualquer das partes sem multa, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

Produtos e serviços:

| Item | Descrição | Qty. | Valor Total (R\$) |
|--------------|---|------|-------------------|
| a | Volare Licenciamento Pacote Completo para 5 acesso (1 Licença Principal + 4 Cópias Adicionais) + 1 acesso Interpretador BIM-IFC + Atualização de Preços 1 praça do TCPO | 1 | R\$ 3.782,10 |
| Valor Global | | | R\$ 3.782,10 |

Observações

DADOS DO CONTRATANTE

Responsável pela assinatura:

Cargo:

E-mail Responsável pela assinatura:

Telefone Responsável pela assinatura:

Responsável Financeiro:

E-mail Responsável Financeiro:

Telefone Responsável Financeiro:

Responsável Técnico:

E-mail Responsável Técnico:

Simone Faria do Pin
**Encaminhado
via e-mail**

Telefone Responsável Técnico:

000024

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: Silvio Mancusi-EPP

Nome Fantasia: EXPERT SYSTEM

Endereço: Av. Cidade Jardim, 427 - conj. 64

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 01453-000

CNPJ: 06.185.990/0001-66

Nome do Responsável: Silvio Mancusi

Cargo: Diretor Geral

DADOS DO PARCEIRO COMERCIAL

Nome: Bruna Vitória

E-mail: bruna.vitoria@expertsystem.com.br

Telefone: (71) 99141-0619

Assinatura representante autorizada BA:

Y. ALVES



Orçafascio
software para engenharia

Validade da proposta
90 dias

ORÇAFASCIO

RUA DAS CANELEIRAS, Nº 979, BAIRRO: JADIM, SANTO ANDRÉ-
SP (41) 99224-0950
CNPJ: 23.484.444/0001-45

PROPOSTA COMERCIAL

| 01 | LICENÇA DE SOFTWARE | UND | 01 | R\$ 2.997,00 | R\$ 2.997,00 |
|----|--|-----|----|-----------------|--------------|
| | Licença de software para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, em conformidade com as regras dos órgãos de controle externo, módulo orçamento completo com cronograma físico financeiro, base de composições diversificada, tabela SINAPI atualizada mensalmente, e módulo para acompanhamento de medição de obras. A licença deve atender no mínimo 05 (cinco) usuários. Vigência 12 meses. | | | | |

RONELLE RODRIGUES

SANTA

ANA:86456857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

Dados: 2023.04.14 11:38:23 -03'00'

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR

Silvane Ferraz de Sá
RECEBIDO EM
14/04/2023

Silvane Ferraz de Sá
**Encaminhado
via e-mail**

000025



Mapa Comparativo

Pojuca – Bahia, 17 de abril de 2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de software para orçamento de obras e serviços de engenharia.

EMPRESA 01: 3F LTDA (ORÇAFASCIO) CNPJ 23.484.444/0001-45 ✓

EMPRESA 02: EXPERT SYSTEM CNPJ 06.185.990/0001-66 ✓

| LOTE | 3F LTDA | EXPERT SYSTEM |
|---------|--------------|---------------|
| LOTE 01 | R\$ 2.997,00 | R\$ 3.782,10 |

Foram solicitadas propostas comerciais via e-mail para as empresas 3F LTDA, EXPERT SYSTEM, MULTIPLUS e VIGHA, conforme anexos, mas só as empresas Expert System e 3F LTDA responderam à solicitação de acordo com as especificações solicitadas.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147/ 3645-1145

000027

Comunicação Interna n° 123/2023 – SEPEDUR

Pojuca - Bahia, 26 de abril de 2023.

À
Secretaria da Fazenda
Sr. Arlindo Siqueira Costa Júnior
Secretário

Assunto: Reserva orçamentária

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio desta, solicitar reserva orçamentaria no valor de **R\$ 2.997,00 (Dois mil novecentos e noventa e sete reais)**, visando à contratação de empresa para fornecimento de licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais

Atenciosamente,

YURI LIMA LEITE

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO
URBANO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000028

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 618 / 2023

Data da Reserva

27/04/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4024.3339.0
Unidade Orçamentária 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Ação 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

40.943,15

Valor da Reserva

2.997,00

Saldo Atual

37.946,15

Motivo

DESTINA-SE A DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS BEM COMO ACOMPANHAMENTOS DAS OBRAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF a ci 123/2023



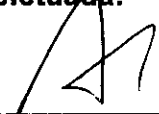

POJUCA, em 27 de abril de 2023


YURI LIMA LEITE
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93

| AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|--|--------------------------------|----------|
| SOLICITANTE | | | | Nº. DE PROCESSO | |
| Órgão Interessado: | Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano | | | PA – 124 / 2023 | |
| Responsável: | Yuri Lima Leite | | | DATA: 02 / 05 / 2023 | |
| Assunto: | Licença de Software | | | | |
| OBJETIVO: | | | | | |
| Contratação de empresa para fornecimento de licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais. | | | | | |
| Em: 02 / 05 / 2023 | | |  Yuri Lima Leite Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano | | |
| TIPO | | CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$ | | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
| Obras | () | | Órgão / Unidade: | 03.13.13 / | |
| Serviços | (X) | 2.997,00 | Atividade: | 4.024 / | |
| Compras | () | | Elemento de Despesa: | 3.3.90.39.00 / | |
| | | | Fonte de Recurso: | 15000000 | |
| Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada: | | | Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada: | | |
|  Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 02 / 05 / 2023 | | |  Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 02 / 05 / 2023 | | |
| Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. | | | | | |
| Em: 02 / 05 / 2023 | | | | | |
|  CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal de Pojuca | | | | | |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO | | | FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS | | |
| Convite | () | Dispensa | (X) | Única Entrega: | () |
| Tomada de Preços | () | Inexigibilidade | () | Contrato: | (x) |
| Concorrência | () | Outros (Pregão Eletrônico) | () | Período de Vigência: | 12 meses |
| BASE LEGAL | | | | | |
| Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. | | | | | |

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.484.444/0001-45 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/10/2015 |
| NOME EMPRESARIAL 3F LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORCAFASCIO | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R DAS CANELEIRAS | NÚMERO 979 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 09.090-050 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM | MUNICÍPIO SANTO ANDRE |
| | | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RONELLE@ORFASCIO.COM | TELEFONE (11) 9760-8143 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2023 às 16:04:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SIMONE FREIRE DA SILVA <simone.sepedur@gmail.com>

Proposta Comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

Joice Lorrane <joice.lorrane@orcafascio.com>
Para: Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>

28 de abril de 2023 às 15:59

Boa tarde!

Tudo bom?

Conforme solicitado, seguem os dados bancários da empresa!

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Razão Social: **3f LTDA**
CNPJ/PIX: **23.484.444/0001-45**

BANCO DO BRASIL
Agência: 261-5
Conta Corrente Jurídica: 119956-0 **TED e PIX**

ITAÚ
Agência: 7933
Conta Corrente Jurídica: **18651-7 (Operação: 341) TED e PIX**

Atenciosamente,

Joice Lorrane
41 9 9224 6933
joice.lorrane@orcafascio.com
www.orcafascio.com

OrcaFascio
Tecnologia em controle de obras

De: Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 26 de abril de 2023 09:52

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

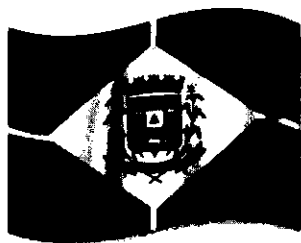
Atestamos para os devidos fins, que a empresa 3F LTDA detentora dos direitos do Software OrçaFascio, inscrita no CNPJ sob o N°. 23.484.444/0001-45, sediada na Avenida Doutor Antônio Álvaro, N° 450 - Vila Assunção, CEP: 09030-520, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, presta serviços à PREFEITURA MILITAR ACADÊMICA da ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, estabelecido no endereço Rodovia Presidente Dutra, km 306, Independencia - CEP 27534-970, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, e detém qualificação técnica para prestar serviços com o Software para Engenharia OrçaFascio.

Registramos, que a empresa presta serviço nos Módulos Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM e Diário de Obra, visto que, apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desaponte técnica e comercialmente, até a presente data.

Resnde, 06 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 06/01/2023 12:20:07-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

DANIEL BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS 3ºSgt
Membro da Equipe de Planejamento e Fiscal do contrato



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

000033

PLANEJAMENTO

ATESTADO TÉCNICO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa 3F Ltda, de CNPJ 23.484.444/0001-45, forneceu para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas-MG, em conformidade com as regras de aquisição do produto, o software **OrçaFascio**, para elaboração de planilhas orçamentárias.

Patos de Minas, 09 de janeiro de 2023.

HAMILTON FRANCISCO DA SILVA:87379155687
Assinado de forma digital por
HAMILTON FRANCISCO DA
SILVA:87379155687
Dados: 2023.01.09 16:17:50 -03'00'

Hamilton Francisco da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

HUGO TEIXEIRA LIMA:09643628647
Assinado de forma digital
por HUGO TEIXEIRA
LIMA:09643628647
Dados: 2023.01.09 12:43:00
-03'00'

47

Hugo Teixeira Lima
Diretor de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos



000034

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO

JUCESP 160
Santo André

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Rua Duque de Caxias nº50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep:09041-380, Santo André- Sp.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF:813.238.912-34 e RG: 099033 PTC/AP, residente e domiciliado Avenida Padre Anchieta nº252 ap 12 blocoD, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **3F LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de SÃO PAULO, sob NIRE 35232579562, com sede Rua das Caneleiras nº979, bairro: Jardim, Cep:090090-050, Santo André-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 23.484.444/0001-45, resolvem rerratificar a 4ª Alteração Contratual arquivado em 16/05/2022 sob o nº 234660/22-3, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No ato arquivado retificar o CPF do Sócio **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**

1. onde se lê: "CPF nº 813.238.912-38"
2. leia-se: "CPF nº 813.238.912-34"

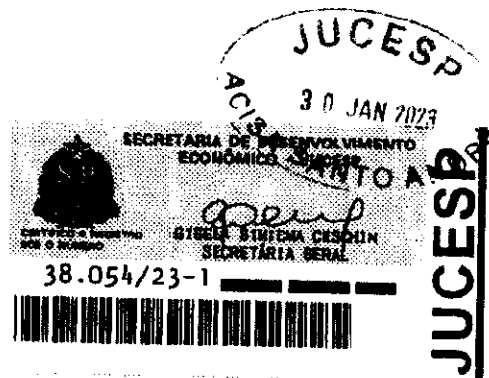
CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam esta rerratificação.

Santo André- SP 20 de janeiro de 2023.


FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS


RONELLE RODRIGUES SANTA ANA



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
3F LTDA**

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Av. Hildemar Maia, nº 1713, Santa Rita, Cep: 68.901-271, Macapá-Ap.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF: 813.238.912-38 e RG: 099033 PTC/AP, domiciliado Av. General Gurjão nº 370, Bairro Central, Cep: 68.900-050, Macapá-Ap.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial 3F LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 3523257956-2, com sede Avenida Doutor Antônio Álvaro nº 450, Bairro: Vila Assunção, Cep: 09.030-520, Santo André- SP, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

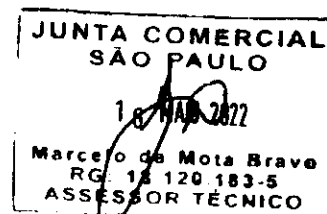
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Doutor Antônio Álvaro nº 450, Bairro: Vila Assunção, Cep: 09.030-520, Santo André- SP, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua das Caneleiras nº 979, Bairro: Jardim, Cep: 09090-050, Santo André- SP.

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade incluirá uma nova atividade secundária e o objeto será desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular) cnae :6202300.

Certifico a presente cópia
reprográfica que confere
com o original. dou fé.

6 páginas



Simone Freire do S...
**Encaminhado
via e-mail**

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas tipos de relatório e testes de avaliação de desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento em desenvolvimento profissional e gerencial o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador software que permite a realização de customizações adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular o licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes.

ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS**CLÁUSULA TERCEIRA.**

Sócio 1 - Ronelle Rodrigues Santa Ana passa a residir no endereço: Rua Duque de Caxias n°50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep:09041-380, Santo André- Sp.

Sócio 2 - Fabio Jose dos Santos Santos passa a residir no endereço: Avenida Padre Anchieta n°252 ap 12 blocoD, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

ALTERAÇÃO DO TIPO DE UNIDADE E ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá tipo de unidade Produtiva e forma de atuação através de estabelecimento fixo e internet.

Simone Figueira de Jhu
**Encaminhado
via e-mail**

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000(sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00. (um real), cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

| Sócio | Nº de Quotas | % | Valor R\$ |
|------------------------------|--------------|---|--------------|
| RONELLE RODRIGUES SANTA ANA | 50 | | R\$30.000,00 |
| FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS | 50 | | R\$30.000,00 |
| ... | | | |
| Total | 100 | | R\$60.000,00 |

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais

Simone Faria do Sfr
Encaminhado
via e-mail

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep: 09041-380, Santo André- Sp.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF: 813.238.912-38 e RG: 099033 PTC/AP, residente e domiciliado Avenida Padre Anchieta nº 252 ap 12 bloco D, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "3F LTDA" e com nome fantasia "ORÇAFASCIO" com sede na Rua das Caneleiras nº 979, Bairro: Jardim, Cep: 09090-050, Santo André- SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente do país e subscritos da seguinte forma:

- **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, fica com 30.000 quotas (50%), totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.
- **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**, fica com 30.000 quotas (50%), totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo a atividade de:

- 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social será ; Desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento em desenvolvimento profissional e gerencial o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador

Simon Figueira de Souza

**Encaminhado
via e-mail**

software que permite a realização de customizações adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular o licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios RONELLE RODRIGUES SANTA ANA E FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social;

§ 2º A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representem a maioria;

§ 3º sócios que exercerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada que representará a remuneração mensal Pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, em reunião a ser convocada através de carta, e-mail ou ofício. A deliberação será feita independente do número de sócios ou representantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá de qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Simon Faria de Souza
Encaminhado
via e-mail

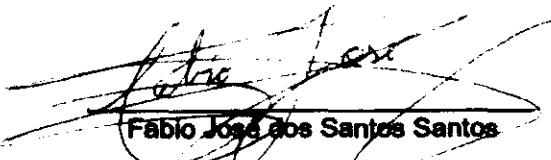
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (ES) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santo André – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em via única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

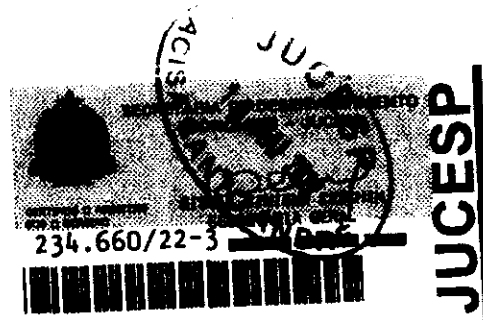
Santo André 19 de janeiro de 2022.


Fábio José dos Santos Santos


Ronelle Rodrigues Santa Ana

Ronelle Rodrigues Santa Ana


**Encaminhado
via e-mail**



000041

CONFERE COM ORIGINAL
Pres. do Un. de Pojuca
Cid. Maria Santos de Carvalho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N 7.116. DE 29 DE AGOSTO DE 1983

13/05/2024

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR

CONFIRME COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuice
Rua ... Centro de Cartório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:49 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2023.
Código de controle da certidão: **B40C.8267.210B.B804**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Simone Freire de
Autenticidade
de internet



Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.484.444

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 45795558

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/04/2023 19:42:38

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Simone Figueiredo
Autenticidade
de internet

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 1624678

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000107Coe43031513

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 298187
Situação: ATIVO
Nome: 3F LTDA
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
Endereço: RUA CANELEIRAS, DAS, 979 - JARDIM - SANTO ANDRE - SP CEP: 09090-050
Class. Fiscal: 03.102.010

Dados da Atividade

Código: 5.06.48
Lançamento: 3 - COMUM
 3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE
 2 - ISS HOMOLOGADO
 1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início: 28/12/2020
Alteração: 16/05/2022
Descrição: CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
 CNAE: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
 CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SÓCIOS

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
 RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 07 DE MARÇO DE 2023

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 15:46:52

Autenticada
 de Imposto
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Edson Carlos de Carvalho



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.484.444/0001-45
Razão Social: 3F LTDA
Endereço: R DAS CANELEIRAS 979 / JARDIM / SANTO ANDRE / SP / 09090-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040902552353809992

Informação obtida em 17/04/2023 11:55:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simone Figueiredo
**Autenticidade
de internet**

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.484.444/0001-45
Razão Social: 3F LTDA
Endereço: R DAS CANELEIRAS 979 / JARDIM / SANTO ANDRE / SP / 09090-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042803482502727405

Informação obtida em 04/05/2023 14:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simone Faria de S.
**Confere com
Original**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Certidão nº: 43348290/2022

Expedição: 05/12/2022, às 13:09:31

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Simone Figueiredo
Autenticidade
de internet

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **3F LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, 23.484.444/0001-45, estabelecida na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450, Vila Assunção, Santo André, São Paulo, CEP: 09.030-520, neste ato representada pela, a **Srª RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, portador do RG nº 67.071.586-4 e CPF/MF nº. 864.568.572-87; firmam o presente Contrato de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º xxx/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação n.º xxx/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 124/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação n.º xxx/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1- LOCAL DO SERVIÇO: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR – localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas;

3.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante **NOTA FISCAL**, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;

3.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com as Ordem de Serviço emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

4.1.1 - LICENÇA DE SOFTWARE: Licença de software para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, em conformidade com as regras órgãos de controle externo, módulo orçamento completo com cronograma físico financeiro, base de composições diversificada, tabela SINAPI atualizada mensalmente, e módulo para acompanhamento de medição de obras. A licença deve atender no mínimo 05 (cinco) usuários;

4.2 – O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

4.3 - O licitante que oferte serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste termo, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município;

4.4 – As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

4.4.1 – Licenciamento de software para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, que disponha das tabelas de referências SINAPI e SICRO, bem como as demais bases formalmente aprovadas, tais como: SEINFRA, ORSE e SBC, contemplando atualizações mensais destas bases, e que possua integração com a plataforma BIM (*Building Information Modelling*);

4.4.2 – O software deverá ser licenciado para utilização de no mínimo 05 usuários na modalidade *per user* (por usuário);

4.4.3 – A versão deve ser a última disponível no mercado na data da entrega do mesmo, com opção de garantia;

4.4.4 – O idioma do software deve ser em português do Brasil;

4.4.5 – A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

4.4.6 - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

4.4.7 - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à Empresa vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) O fornecedor deverá entregar, em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;
- b) A implantação do software deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8hs as 16hs.
- c) Antes de apresentar sua proposta, a empresa vencedora deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em

função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;

- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas durante o Processo Administrativo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
- f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
 - f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;
 - g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto a implantação;
 - h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
 - i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;
 - j) O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
 - l) A contrata deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

II – da CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito;
- b) Atestar as faturas, comprovando a execução dos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de referência;

- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- f) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto solicitado;
- g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 261-5, Conta Corrente nº 119956-0.

6.2 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, de forma integral, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;

6.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;

6.4 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;

6.5 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

6.6 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.13.13

Atividade – 4.024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios

subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

8.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Leandro Souza da Rocha, Eng. Civil, CREA: 0517425181/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

14.1 - Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

16.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ **MUNICÍPIO DE POJUCA**
CONTRATANTE

Ronelle Rodrigues Santa Ana
p/ **3F LTDA**
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 04 DE MAIO DE 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 124/2023

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa de licitação para **Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais.**

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - C.I nº 121/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano solicitando a contratação;
- 2 - Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 - Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 4 - C.I nº 123/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano solicitando reserva de dotação.
- 4 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 - PA nº 124/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 5 - Documentos e certidões da empresa que apresentou menor preço;
- 6-Minuta do Contrato.

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

Pojuca, 05 de Maio de 2023.

Parecer Jurídico Nº 113/2023**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**Consultado:** Assessoria Jurídica**Assunto:** Dispensa de Licitação (3F LTDA - R\$ 2.997,00)

Ementa: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 2.997,00. Contratação de empresa especializada para implantação de licença de software a ser utilizada para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais. Atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento da contratação.**

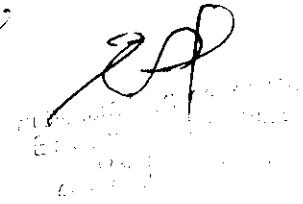
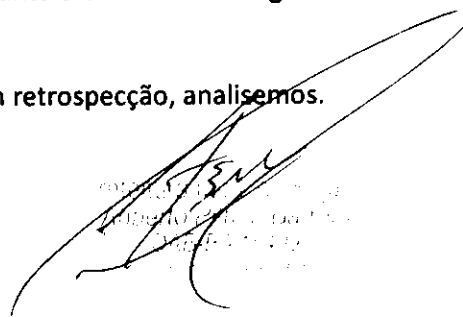
I- Do requerimento formulado

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação de membro da COPEL, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar a contratação de empresa especializada nos serviços de implantação de licença de software a ser utilizada para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, cuja empresa 3F LTDA ofertara o menor valor, no montante de R\$ 2.997,00.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de 02 (dois) fornecedores que responderam as cotações solicitadas pela Secretaria demandante e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.





II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

[Assinatura]
POJUÇA
Roberto P. Barreto
046-6410415
[Assinatura]

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitação, 8.666/93, onde no comando insito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 02 (duas) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR |
|---------------|--------------------|------------------------------|
| 3F LTDA | 23.484.444/0001-45 | R\$ 2.997,00 |
| EXPERT SYSTEM | 06.185.990/0001-66 | R\$ 3.782,10 |
| VGHA | 13.184.330/0001-26 | NÃO APRESENTOU COTAÇÃO |

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Art. 24 da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daí o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de 02 (dois) orçamentos, tendo a Empresa 3F LTDA apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado, ressaltando-se ainda que a empresa VIGHA não apresentou orçamento.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Luiz Roberto Pimenta Bastos
Secretário Municipal

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólhos, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

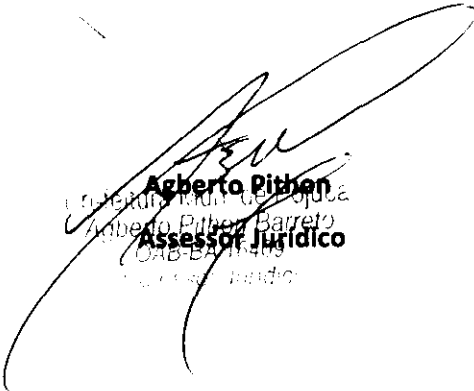
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

V – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida envolvendo a empresa 3F LTDA, CNPJ nº 23.484.444/0001-45, no valor de R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos noventa e sete reais).

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithen
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Pref. Mun. 800063

PUBLICADO EM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

09/05/2023

Nº. de Processo: PA – 124/2023

Data: 09/05/2023

OBJETO:

Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo.

CONTRATADA:

Empresa: 3F LTDA

CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45

Endereço: Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450, Vila Assunção, Santo André, São Paulo.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura

| TIPO | | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
|----------|-------|------------------|-------------------------|--------------|
| Obras | () | | Orgão / Unidade: | 03.13.13 |
| Serviços | (X) | 2.997,00 | Atividade: | 4.024 |
| Compras | () | | Elemento de Despesa: | 3.3.90.39.00 |
| | | | Fonte de Recurso: | 15000000 |

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 09/05/2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **3F LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, 23.484.444/0001-45, estabelecida na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450, Vila Assunção, Santo André, São Paulo, CEP: 09.030-520, neste ato representada pela a Srª **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, portador do RG nº 67.071.586-4 e CPF/MF nº. 864.568.572-87; firmam o presente Contrato de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 029/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação n.º 029/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 124/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 029/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) **LOCAL DO SERVIÇO:** Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR – localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas;
- b) O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante **NOTA FISCAL**, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;
- c) O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:03:19
-0100-

1

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com as Ordem de Serviço emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

4.1.1 - LICENÇA DE SOFTWARE: Licença de software para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, em conformidade com as regras órgãos de controle externo, módulo orçamento completo com cronograma físico financeiro, base de composições diversificada, tabela SINAPI atualizada mensalmente, e módulo para acompanhamento de medição de obras. A licença deve atender no mínimo 05 (cinco) usuários;

4.2 – O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

4.3 - O licitante que oferte serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste termo, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município;

4.4 – As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

4.4.1 – Licenciamento de software para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, que disponha das tabelas de referências SINAPI e SICRO, bem como as demais bases formalmente aprovadas, tais como: SEINFRA, ORSE e SBC, contemplando atualizações mensais destas bases, e que possua integração com a plataforma BIM (*Building Information Modelling*);

4.4.2 – O software deverá ser licenciado para utilização de no mínimo 05 usuários na modalidade *per user* (por usuário);

4.4.3 – A versão deve ser a última disponível no mercado na data da entrega do mesmo, com opção de garantia;

4.4.4 – O idioma do software deve ser em português do Brasil;

4.4.5 – A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

4.4.6 - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

4.4.7 - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à Empresa vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) O fornecedor deverá entregar, em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;
- b) A implantação do software deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8hs as 16hs.
- c) Antes de apresentar sua proposta, a empresa vencedora deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em

RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:03:07 -03'00'

função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;


- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas durante o Processo Administrativo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
- f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
- f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;
- g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto a implantação;
- h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;
- j) O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- l) A contrata deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

II – da CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito;
- b) Atestar as faturas, comprovando a execução dos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de referência;


RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:02:55
-03'00

3

- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- f) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto solicitado;
- g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 261-5, Conta Corrente nº 119956-0.

6.2 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, de forma integral, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;

6.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;

6.4 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;

6.5 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

6.6 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.13.13

Atividade – 4.024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios

RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA: 86456857287
Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA: 86456857287
Dados: 2023.05.09 11:02:43 -03'00'

4

subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

8.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

RONELLE RODRIGUES
SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:02:31 -03'00' 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 089 /2023

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Leandro Souza da Rocha, Eng. Civil, CREA: 0517425181/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Assinado de forma digital por
 RONELLE RODRIGUES
 RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
 SANTA ANA:86456857287
 Dados: 2023.05.09 11:02:20 -03'00'

6

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

14.1 - Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



RONELLE RODRIGUES
SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:02:08 -03'00'

7

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

16.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de maio de 2023.



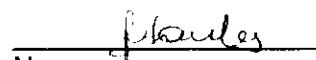
Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

RONELLE
RODRIGUES
SANTA
ANA:86456857287

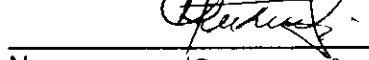
Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:01:58
-03'00'

Ronelle Rodrigues Santa Ana
p/ 3F LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:


Nome: _____
RG: 1195235347

Testemunha 2:


Nome: _____
RG: 47340380

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

Nº. de Processo: PA – 124 / 2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais.

Contratada – 3F LTDA


CNPJ: 23.484.444/0001-45

Valor Global do Contrato – R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 09 de maio de 2023.



YURI LIMA LEITE
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

Nº. de Processo: PA – 124 / 2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais.

Contratada – 3F LTDA

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Valor Global do Contrato – R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

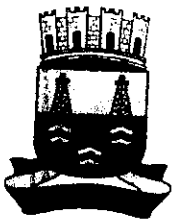
Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 09 de maio de 2023.


YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

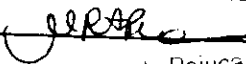
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0074

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 30 de maio 2023


Prefeitura Mun. de Pojuca
Rmunda Alves Pereira
Controladora Geral